



ORDEM DO DIA

EM 24/05/2011

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N° 037/2011

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0914

Em 24/05/2011

Assunto

APROVADO

EM 07/06/11

Presidente

“Institui no âmbito Municipal, o Programa Doe Seu Medicamento, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

APROVA

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito da cidade de Marechal Floriano, o Programa Doe Seu Medicamento, visando captar doações de medicamentos e promover sua distribuição através das entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- O Programa instituído prevê a arrecadação, junto à população de Marechal Floriano, de medicamentos armazenados em domicílio e que não são mais utilizados para tratamento, desde que, estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo Laboratório Farmacêutico responsável pela sua fabricação.

Art. 3º- Poderão também participar deste Programa, pessoas físicas, clínicas e consultórios médicos, que recebem amostras grátis de medicamentos, das indústrias, laboratórios farmacêuticos e distribuidores de medicamentos, por meio de seus divulgadores.

Art. 4º- O Poder Executivo, através dos Postos de Saúde e locais pré-determinados nas ruas da cidade, promoverá a coleta dos medicamentos doados, confiando sua guarda, manutenção, separação por tipo de medicação e posterior distribuição, coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Para fazerem a retirada dos lotes de medicamentos, as entidades cadastradas, deverão apresentar no ato da solicitação da medicação, o receituário médico que comprove tal necessidade.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

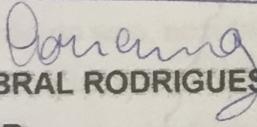
Estado do Espírito Santo

Art. 5º- O Poder Executivo desenvolverá campanhas de esclarecimentos e estímulo à doação de medicamentos, através de carros de som, informativos, divulgação em igrejas, rede municipal de ensino, entidades e outros.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2011.


JOÃO CABRAL RODRIGUES CONCIGLIERI
VEREADOR



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

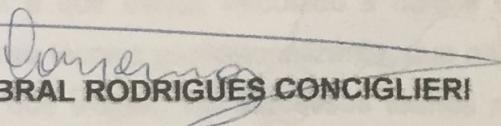
JUSTIFICATIVA

O Grande número de entidades sem fins lucrativos, voltadas ao atendimento de pessoas carentes, idosos e crianças desamparadas, que necessitam de medicamentos diariamente, acaba onerando os cofres públicos, com a compra e posterior remessa de medicamentos para essas entidades.

Sabemos que as enfermidades corriqueiras como: resfriados, gripes, febres, diarréias, curativos, etc., são tratadas num prazo de no máximo 07 dias e que embora o Governo Federal tenha criado a lei para medicamentos fracionados, a grande maioria da população não sabe que destinação dar, para a sobra de remédios armazenados em suas casas. Alguns acabam no fundo de uma gaveta ou armário, outros irão parar no lixo, acarretando risco de contaminação do solo, sem falarmos do risco de envenenamento por descuido.

Para tal, formulamos a presente Lei, propondo que a população de Marechal Floriano colabore com a população carente, doando os remédios que estão sobrando e que não são mais utilizados, mas que estão dentro do prazo de validade.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2011.


JOÃO CABRAL RODRIGUES CONCIGLIERI

VEREADOR